

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS

N.021/2017

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, originário da **Carta Convite nº 005/2017**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DELSUL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob número 11.930.656/0001-20, com sede à Rua A, nº 35, Bairro Boa Vista, Município de Taquari - RS, representada pelo Sr. Adelson Ivanir da Costa, brasileiro, Sócio-Administrador, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 939.596.130-91 e/ou Daniela de Fátima Silva da Costa, brasileira, Sócio-Administrador, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº 003.212.640-96, ambos residentes e domiciliados em Taquari, RS, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

I.1 – Aquisição dos materiais elétricos abaixo discriminados, destinados à conservação e conserto da iluminação pública:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V. UNIT.	V.TOTAL
001	Lâmpadas superled A75 BIV 6400K FLC	UNID	600	55,00	33.000,00
002	Base para rele fotocélula	UNID	200	5,50	1.100,00
003	Luminária pública com braço 1Mt com grade	UNID	100	39,90	3.990,00
004	Cabo flexível 6mm 750V Controller	UNID	400	1,89	756,00
005	Conector pircing 1,5-10/10-70mm	UNID	300	7,00	2.100,00
006	Conector alumínio com 01 parafuso simples	UNID	300	1,90	570,00
VALOR TOTAL				R\$ 41.516,00	

I.2 – a **CONTRATADA**, conforme legislação vigente, fica responsável pelo recolhimento e destinação adequada das lâmpadas usadas, provenientes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Prazo e das Condições para Prestação dos Serviços:

II.1) Os materiais, objeto do presente Contrato, deverão ser entregues, após a assinatura do mesmo, de acordo com as necessidades do Município, em até três dias, a contar da solicitação do fiscal anuente.

II.2) A entrega deverá ser feita no Setor de Compras, na sede administrativa do município, sito à Rua Osvaldo aranha, 1790, Centro, neste município, em horário de expediente, ou seja, das 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min, sem qualquer ônus para o município.

responsabilidades dispostas na Cláusula Sexta da presente minuta de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da fiscalização:

III.1 - Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. Marcelo Pittol Brandão, será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA

Do valor e condição de pagamento:

IV.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 41.516,00 (quarenta e um mil quinhentos e dezesseis reais)** e seu pagamento será efetuado após a entrega do objeto e sua aceitação pelo fiscal anuente, mediante apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA

Da dotação orçamentária:

V.1 - As despesas decorrentes do presente objeto correrão por conta das seguintes dotações:

- a) Órgão 03: Secretaria Municipal da Administração;
- Proj./Atividade: 2059 – Manutenção da Iluminação Pública;
- Elemento: 3.3.9.0.30.26.00 – Material Elétrico e eletrônico;
- Recurso 1075 – Contribuição Iluminação Pública.

CLÁUSULA SEXTA

DAS PENALIDADES:

VI.1 - DA CONTRATADA:

VI.1.1 - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VI.1.2 – As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VI.1.3- sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VI.1.4 - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VI.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VI.1.6 - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VI.1.7 - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VI.1.8 - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VI.2 -DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VI.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do foro:

VII.1 - As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 03 de abril de 2017.

Contratante

Contratada

Fiscal-Anuente

Testemunhas: